CAU-RR Fls. Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2014.

O CONSELHO DE ARQUITETURA DE RORAIMA torna público para conhecimento dos interessados que, a **Comissão Permanente de Licitação**, instituída no dia 01 de janeiro de 2014, através da **Deliberação Plenária Nº 001/2014,** fará realizar licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, objetivando a **Realização do evento do dia dos Arquitetos e Urbanistas de Roraima,** conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Convite, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

Ao procedimento convidamos Vossas Senhorias à apresentar documentação e proposta de preços, segundo as disposições regulamentares especificadas abaixo:

DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Dia: 19/11/2014 Hora: 09:00 hrs
Local: Sala da CPL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima
Início da abertura dos envelopes: 09:00 hrs

I - DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO:

1 – DOCUMENTAÇÃO

Tratando-se de Pessoa Jurídica:

a) Documentos Constitutivos da Empresa;
b) Cédula de Identidade;
c) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluída pela Lei nº 12.440/11);
g) Instrumento público ou particular de procuração caso o interessado licitante queira se fazer representar.

1.2 – Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em cópias (exceto por fax), autenticadas, ou na falta juntar original para confronto;
1.3 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, no qual deverá constar os dados de identificação dos proponentes, o número do convite, data e hora da abertura do convite;
1.4 – A Comissão Permanente de Licitação não admitirá sob nenhum pretexto, a modificação de qualquer documento da proposta;

CAU-RR Fls. Nº 13

II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS;
2.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, na qual deverão constar os seguintes dados de identificação da proponente:

a) Nome completo e Número do CNPJ;
b) Número do Convite;
c) Data e hora da abertura do Convite.

2.2 - Somente serão abertos os envelopes da **"Proposta de Preços"** dos proponentes que apresentarem todos os "Documentos" exigidos nos item I, deste Instrumento;

2.3 - A proposta deverá ser apresentada de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

2.4 - O preço unitário ofertado deverá ser escrito em algarismo e o preço global em algarismo e por extenso declarando-se a inclusão de todas as despesas tais como: impostos, seguros e taxas ou qualquer outras que forem devidas;

2.5 - A não indicação de qualquer taxa ou despesa, significa que já estão incluídas no preço cotado;

2.6 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

2.7 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, indicando-se esta condição na proposta;

2.8 - A abertura dos envelopes será realizada na data e hora aprazadas, mesmo que algum proponente ou seu representante não esteja presente;

2.9 - Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.

2.10 - Será objeto de desclassificação a proposta que não atenda às exigências deste Convite, ou que apresente preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;

III - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

3.1 - As propostas serão abertas na presença dos licitantes convidados e serão rubricados por todos os presentes;

3.2 - Para efeito de julgamento será considerada proposta que atender às especificações do presente Convite e apresentar o menor preço estimado, conforme inc. I, 1º, art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.3 - Em caso de absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, serão obedecidos os critérios de desempate determinados no § 2º, art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.4 - Persistindo o empate, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes empatados, mediante ato público, sorteio para escolha do vencedor;

CAU-RR Fls. Nº 14

3.5 - Feita a classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, a Comissão de Licitação emitirá Ata de Julgamento encaminhando o Processo para Homologação do Presidente, com adjudicação do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

IV - DOS RECURSOS:

4.1. - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis a constar da data de intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no § 6º do art. 109 da Lei nº 8.666/83;

4.2 - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do inicio da abertura das propostas;

4.3 - Os recursos serão dirigidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão;

4.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente Convite correrão a conta dos recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2014, a seguir transcritos.
Conta:
Centro de Custo:

VI - DO PAGAMENTO:

6.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 1 (um) dia antes do evento apos o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto a CONTRATANTE;

VII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

7.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de **interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado;
7.2 - Poderá ser adiada sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso;
7.3 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93;
7.4 - No caso de revogação ou anulação do presente Convite, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
7.5 - Existindo qualquer alteração nos termos do Convite, durante a vigência do prazo correspondente, automaticamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais aos decorridos do aviso inicial, usando-se para a divulgação os meios utilizados de início.

CAU-RR Fls. Nº 15 Rubrica do Servidor

VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;
b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 02 (dois dias úteis), contados da data de sua convocação;
c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
8.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
8.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
I - seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.
8.5 Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

IX - DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CONVITE:

9.1 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no prédio do

CAU-RR Fls. Nº 16

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - RR, em dias úteis, das 7:30 às 13:30 horas.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Não havendo expediente na data marcada para a abertura do Convite, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário;

10.2 - A critério da Administração, os quantitativos deste Convite, poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - Quaisquer dúvidas surgidas durante a licitação quanto à documentação ou proposta serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que registradas em Ata;

10.4 - Poderão ser exigidos em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares de qualquer licitante;

10.5 - O licitante vencedor deverá comparecer a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – RR, para assinatura do Contrato no dia, sob pena de decorrer o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme estabelece o art. 64 e § deste instrumento legal.

10.6 - Fazem parte integrante deste Convite:

Anexo I: Objeto da Carta Convite com as respectivas especificações;
Anexo II: Minuta do Termo de Contrato;
Anexo III: Termo de Referência;
Anexo IV: Recibo de Carta Convite.

Boa Vista - RR, 12 de 11 de 2014.

Roberto Brito Farias
Presidente da CPL

CAU-RR Fls. Nº

ANEXO I

Carimbo Padronizado CNPJ/CRC

CONVITE N° ___/2014
Conselho de Arquitetura– RR ____ **de Novembro de 2014.**

Nos termo da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Item	Especificação	Und	Qtd
01	**Show musical local**	**serviço**	**1**
02	**Som, telão, projetores e microfones**	**serviço**	**1**
03	**Jantar**	**serviço**	**70**
04	**Locação de espaço**	**serviço**	**1**
05	**Pessoal apoio**	**serviço**	**2**
06	**Produção do evento**	**serviço**	**1**
07	**Mídia**	**serviço**	**1**

Validade da Proposta: 60 dias

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇOS

Abertura desta Carta Convite nº: 001/2014

Dia 19 de Novembro de 2014 às 09:00 hrs.

CAU-RR Fls. Nº 18

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2014

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇAO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA O SR.(A) _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1952, Aparecida, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado o **Srº(a)**_____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na cidade de _____, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de **Realização de Eventos,** cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº ___**/2014**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem como objeto **a contratação de Empresa para Realização de Eventos,** conforme especificação constante no ANEXO I (Termo de Referência) e na proposta do (a) Contratado (a), que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Do Prazo para Execução dos Serviços

2.1 O prazo previsto para Prestação dos Serviços será de 04 (quatro) dias, a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.2 O (A) Contratado (a) terá o prazo improrrogável de 12(doze) horas para atender a solicitação da contratante.

Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento

3.1. O valor total do Contrato é de R$ _____ (_____), a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços e disponibilidade financeira das fontes de recursos procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CONTRATADO (A), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Conta:
II – Centro de Custo:

CAU-RR Fls. Nº 17 Rubrica do Servidor

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

5.1. Fornecer ao (a) Contratado (a), em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

5.2. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo (a) Contratado (a);

5.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posteriores alterações;

5.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/fatura (s) do (a) Contratado (a), de acordo com o pactuado no presente Instrumento.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do (a) Contratado (a)

6.1. Respeitar criteriosamente as especificações da Contratante, cumprindo fielmente os serviços contratados (Anexo I- Termo de Referencia).

6.2. Cumprir as solicitações da Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

6.3. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

6.5. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

6.9. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.10. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referente a local dia e horário, de forma a atender com qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

Cláusula Sétima – Das Penalidades e das Multas

7.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o (a) Contratado (a) às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

CAU-RR Fls. Nº 23

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço do objeto contratado;
e.2 – Desistência da prestação do objeto contratado;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

7.2. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Oitava– Da Rescisão

8.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Nona – Da Vigência e Eficácia

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 4 (quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura. A sua eficácia legal se dará após a publicação do seu extrato no Mural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

CAU-RR
Fls. Nº 21
Rubrica do Servidor

Boa Vista/RR, de de 2014.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº: _____

Nome: _____
CPF Nº: _____

CAU-RR Fls. Nº 22

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento para **Realização do evento do dia dos Arquitetos e Urbanistas de Roraima** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Em cumprimento ao artigo 7°, inciso I, c/c com o artigo 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente Termo de Referência.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da (as) Nota (as) Fiscal(ais) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

Conta:
Centro de Custo:

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2014.

Autorizado por:

Krysnna Maria Figueira Lago
Gerente Administrativo/ CAU-RR

Aprovado Por:

Arq. Urb. Pedro Hees
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR

CAU-RR Fls. Nº 23 Rubrica

Anexo I

Item	Descrição	Quantidade
01	Show musical local	1
02	Som, telão, projetores e microfones	1
03	Jantar	70
04	Locação de espaço	1
05	Pessoal apoio	2
06	Produção do evento	1
07	Mídia	1

Krysnna Maria Figueira Lago
Gerente Administrativo/ CAU-RR